



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

## Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

### LEI Nº 1038/2012

Súmula: Dispõe sobre a doação condicional dos lotes na Rua Antonio Florentino de Souza em favor de Concessionários do Direito Real de Uso dos mesmos, de acordo com as Leis 310/99, 316/99, 996/2011 e 997/2011 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, APROVOU E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes de terra da Rua: Antonio Florentino de Souza, Município de Santo Antonio do Paraíso, aos titulares de contrato de Concessão Real de Uso dos Lotes abaixo descritos, de acordo com as Leis 310/99, 316/99, 996/2011 e 997/2011.

QUADRA	LOTE	PROPRIETÁRIO	MATRÍCULA	M2
31	01	Maria Monteiro Domingues	3.345	250,00
31	02	Elsu Donizete Camargo	1 / 4.391	250,00
31	03	Faris de Faris Junior	3.345	250,00
31	04	Aparecido Marques Munhoz	1 / 4.612	250,00
31	05	Gilson Aparecido Fortunato Rosa	1 / 4.408	250,00
31	06	Marcio dos Santos Pinto	3.345	250,00
31	07	José Salvador Sobrinho	1 / 3.174	250,00
31	08	João Batista Venâncio Jambre	1 / 4.398	250,00
31	09	Sirlei Turman	3.345	250,00
31	10	Janderval dos Santos Francelino	3.345	250,00
31	11-A	Samuel Gomes Alves	3.345	810,39

Art. 2º - A Doação será feita em favor do Concessionário que tenha cumprido todas as condições impostas no Processo de Concorrência e Contrato de Concessão Real de Uso.

Art. 3º - A Doação condicional dos lotes poderá ser outorgada diretamente ao seu ocupante, desde que este comprove que adquiriu os direitos sobre o imóvel mediante instrumento público.

Parágrafo Único: A autorização para a lavratura da escritura pública de doação condicional será expedida pelo Prefeito Municipal em cada processo administrativo, independente de nova autorização legislativa.

Art. 4º - Os donatários obrigar-se-ão a providenciar a averbação do imóvel residencial ou comercial que constituíram sobre o lote urbano a ser recebido em doação, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do instrumento de doação.

Art. 5º - Não sendo cumpridos os encargos da doação, esta será revogada, revertendo-se o imóvel ao Patrimônio Público Municipal.



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

## Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Art. 6º - Do Instrumento de doação deverá constar, os encargos do donatário previstos nesta Lei, os prazos de seu cumprimento, e cláusula de retrocessão do imóvel no caso de seu inadimplemento, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º - As despesas decorrentes do Instrumento de doação e seu registro ocorrerão por conta dos donatários.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 07 de março de 2012.

DEVANIR MARTINELLI

Prefeito Municipal